

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei Complementar nº 258/2019 para análise de mérito na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, considerando o disposto na alínea “a” do inciso “II”, *art. 139, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados* e a pertinência temática descrita no inciso “XVI” do art. 32 da mesma norma regimental, a redistribuição do Projeto de Lei Complementar nº 258/2019, que “Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, para autorizar a custódia de preso estrangeiro.” para ser encaminhado à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para análise de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se deve ao fato da proposição em questão não ter sido distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) para análise de mérito da proposição, cujas competências estão descritas no inciso XVI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD):

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

XVI - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;

b) combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;

c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;



d) *matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;*

e) *recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e **quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;***

f) *sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;*

g) *políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;*

h) *fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;*

i) *colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;*

Ao comparar o mérito do projeto com a competência temática da CSPCCO, parece-me claro que a matéria legislativa em apreço se encontra no campo temático desta comissão. A redação de seu dispositivo dispõe que:

“...o estrangeiro preso em flagrante na faixa de fronteira, em zona portuária ou aeroportuária, por crime contra a segurança nacional, terrorismo, tráfico de drogas, descaminho ou contrabando, até que seja transferido por decisão judicial.”

Dessa forma, a temática do projeto perpassa também pela área de segurança pública; sistema penitenciário; à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas; ao tráfico ilícito de entorpecentes; segurança nacional; terrorismo; descaminho ou contrabando entre outros. Contudo, a tramitação do projeto de lei não cumpriu a referida norma regimental.

Ante o exposto, considerando o disposto na alínea “a” do inciso “II”, art. 139, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a pertinência temática descrita no inciso “XVI” do art. 32 da mesma norma regimental, REQUEIRO a redistribuição do PLP nº 258/2019 para que seja encaminhado à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)

Sala das Sessões, em de de 2023.

LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Deputado Federal (PL/SP)

